

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0028/2025
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA de Ibicuitinga e Localidades de Açude dos Pinheiros, Antônio Pereira, Canindezinho, Curra
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0024/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0024/2025)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 15/07/2025 a 18/07/2025, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição do SI de Ibicuitinga e na localidade de Canindezinho. Após a análise, constatou-se pressões fora da faixa adequada de 10 a 50 mca nos seguintes endereços: > Ponto 1 – Rua Edício Nobre, 1427, Ibicuitinga: no período de 15/07/2025 14h50 à 18/07/2025 10h50, 100% das 409 aferições medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca. > Ponto 2 – Rua Bonventura Sabino de Freitas, s/n, Canindezinho: no período de 15/07/2025 15h20 à 18/07/2025 11h20, 100% das 409 aferições medições apresentaram pressões abaixo de 10 mca. - Ademais, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição de SI de Ibicuitinga e na localidade Canindezinho, por meio das Estações Piezométricas, no período analisado de julho de 2024 a junho de 2025, apresentaram pressões fora da faixa de 10 a 50 mca, conforme análise a seguir: Ibicuitinga > EPZ nº 044399 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 53,19%, 74,66%, 89,97%, 77,32%, 83,19%, 83,30%, 66,94%, 68,30%, 36,06%, 82,74%, 79,74% e 83,23% de pressões abaixo de 10 mca. > EPZ nº 044561 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 99,97%, 99,83%, 99,72%, 99,03%, 100%, 100%, 95,06%, 98,96%, 93,45%, 97,71%, 98,82% e 99,03% de pressões abaixo de 10 mca. > EPZ nº 042206 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 56,37%, 74,03%, 87,01%, 79,07%, 80,90%, 85,52%, 86,76%, 57,40%, 21,37%, 38,44%, 70,23% e 74,24% de pressões abaixo de 10 mca. Canindezinho > EPZ nº 042388 – no período de julho de 2024 a junho de 2025 apresentaram, respectivamente, 98,52%, 100%, 100%, 100%, 100%, 100%, 96,64%, 89,96%, 92,64%, 95,00%, 96,57% e 93,16% de pressões abaixo de 10 mca.

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo. §1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo. §2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que: I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados; IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

Documentação assinada eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 09/09/2025, às 15:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme documento nº 34.099 de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6A39-3CF4-9C01-BD93.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 22/09/2025	Assinatura:
-----------------------	-------------

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 23/09/2025, às 13:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6A39-3CF4-9C01-BD93.